

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Aviso n.º 20836/2010**

Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27.Fevereiro, torna-se público que, por despacho do signatário de 07.10.2010, proferido ao abrigo do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18.Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.Janeiro, foi nomeada em comissão de serviço, a licenciada Carla Alzira da Cruz Semedo, como Adjunta para o Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 07 de Outubro do corrente ano.

Paços do Município da Lourinhã, 08 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

303778995

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Aviso n.º 20837/2010**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237 de 9 de Dezembro de 2009 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Isabel Cristina Martins Inocêncio, com efeitos a 4 de Outubro de 2010, na carreira de Assistente Técnico, a que corresponde a posição remuneratória 01 e o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

6 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

303770926

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO****Aviso n.º 20838/2010**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior (biblioteca e documentação).**

**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado, para contratação de um Técnico Superior (Biblioteca e Documentação) para exercer funções no Município de Montemor-o-Velho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Autarquia, publicado sob o aviso n.º 13735/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 148, de 03.08.2009 e na BEP sob o n.º OE200908/0066, homologada por meu despacho, datado de 11 de Outubro de 2010.

A ordem da negociação seguirá a ordenação decrescente da classificação obtida pelos candidatos admitidos de acordo com o disposto nos números 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Candidatos admitidos:

	PEC	AP	FINAL
1.º Marta Cristina Gonçalves Gaspar . . .	17,50	16,00	17,05
2.º Elisabete Maria Ferreira Dias . . . . .	15,50	16,00	15,65
3.º Elisabete Fonseca Morgado . . . . .	14,00	16,00	14,60 a)
4.º Ana Maria Seródio Pereira . . . . .	11,50	16,00	12,85
5.º Dina Susana Correia Botelho . . . . .	12,50	12,00	12,35
6.º Carolina Sofia Pelicano do Vale . . . .	10,00	12,00	10,60
7.º Joana Morão Carrega Moreira . . . .	9,50	12,00	10,25

a) Candidata com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Candidatos Excluídos:

Alexandra Coelho dos Santos g)

Ana Filipa Ferreira Brites a)

Anabela Rocha Inácio a) c)

Andreia Filipa Palmeira Amaro Vieira a) c)

Ângelo Oliveira Santos Veiga g)  
Asdrubal António Monteiro Sotomaior a)  
Bernardo Oliveira Santos b)  
Carla Margarida da Silva Cardoso a) c)  
Carla Sofia Varelas Oliveira a)  
César Paisana Adão i)  
Diana Carina Martins das Neves a) c)  
Eliana Margarida Lontro Gomes a)  
Elsa Cristina Bento d)  
Ermelinda Pires de Jesus g)  
Hermínia Manuela Calheiros Loureiro g)  
Isabel Maria Bernardes Patrício g)  
Joana Clara Rama Nobre c) d)  
João Carlos Ribeiro Henriques g)  
João Miguel Madeira Frota Antunes c)  
João Pedro dos Santos Pinto g)  
José João Trindade Bento a)  
Lara Patrícia Floro Oliveira a) c)  
Mara Diana Neves Carvalho a) c)  
Mara Sofia Bernardes Lourenço Gabriel a) c)  
Maria Armanda Caetano Lourenço Neves Quintela c)  
Maria Bernardete da Cunha Martins Matias a)  
Maria Isaura Lourenço Dias c)  
Marisa Manuela Marques Moreira g)  
Miguel Ângelo Simões Pedreiro a)  
Paula Cristina da Costa Martins Pereira a) c)  
Paula Cristina Ferreira da Silva g)  
Paula Maria Jesus Alcaide Antunes a) e)  
Raquel Luisa Costa Simões Martins da Silva h)  
Ricardo Manuel Estácio Massano f)  
Rosa Maria Gomes da Silva Alves g)  
Sandra Marina Ferreira Martins Duvergé a)  
Sandrine Craveiro Mendes a) c)  
Sara Matilde Vieira Pereira de Almeida g)  
Sílvia Raquel da Silva Maio g)  
Tânia Isabel Santos de Oliveira a)  
Tânia Mónica Domingues Pereira g)  
Teresa Maria Borges Cardoso c)  
Tiago Alexandre Carapeto da Silva h)  
Vânia Direito Saraiva da Silva Oliveira c)

Observações:

a) Por não possuir curso de especialização ou pós-graduação em Biblioteca e Documentação.

b) Por não ter apresentado o formulário de candidatura obrigatório para o efeito, devidamente datado e assinado, acompanhado de fotocópia do certificado de habilitações, declaração actualizada, Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado e fotocópia do Número de Identificação Fiscal e Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

c) Por não ter apresentado *curriculum vitae* datado e assinado.

d) Por não declarar reunir os requisitos de admissão.

e) Por não ter apresentado requerimento/formulário de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

f) Por ter apresentado candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito.

g) Não compareceu à Prova Escrita de Conhecimentos.

h) Por ter tido nota inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos.

i) Não compareceu à Avaliação Psicológica.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 12 de Outubro de 2010 — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

303795923

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL****Aviso n.º 20839/2010**

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público, para os devidos efeitos e de

acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo Decreto Lei n.º 181/2009 de 7 de Agosto, o seguinte:

Mediante proposta da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital em reunião de 28 de Setembro de 2010, a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, em sessão extraordinária de 08 de Outubro de 2010, deliberou, por unanimidade, aprovar a Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de 19 de Dezembro de 1992, alterado e ratificado pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território em 1 de Junho de 1993 e publicado pela Portaria n.º 393/94, de 21 de Junho, no *Diário da República* 1.ª série-B, n.º 141, de 21 de Junho de 1994.

Mais se torna pública, nos mesmos termos, a Certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital de 08 de Outubro de 2010, o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes da Revisão do Plano de Pormenor de Oliveira do Hospital.

11 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

### Certidão

Carlos Manuel Vieira Mendes, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital,

Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de Outubro de 2010 e nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, na sua actual redacção, deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, bem como a Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital nos termos do disposto 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, cujas normas do PDM alvo de alteração a seguir se transcrevem, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do mesmo diploma:

“Na Planta de Ordenamento do PDM de Oliveira do Hospital, a ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Pormenor, está quase toda ela enquadrada na Categoria de ‘Espaços Industriais Existentes’, sendo aplicáveis as disposições da secção III (artigos 31.º, 32.º e 33.º) do Regulamento do PDM. É também aplicável o artigo 62.º, relativo a planos de ordenamento, que mantém eficazes os estudos de ordenamento de iniciativa municipal ratificados à data de entrada em vigor do PDM.

A proposta de revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital procede a alguns ajustes à área de intervenção inicial, procedendo à reclassificação e requalificação do solo, designadamente:

Reclassificação do solo rural para solo urbano de uma faixa localizada na parte norte do plano, com 3.874,00 m<sup>2</sup>, destinada a integrar ‘área verde de protecção e enquadramento’.

Reclassificação do solo urbano para solo rural, de uma faixa localizada também a norte da área de intervenção do plano com 13.857,00 m<sup>2</sup>. Esta área deixa de estar afectada a ‘Zona de Protecção’ do plano em vigor, para integrar ‘Espaço Florestal’ e ‘Espaços Agrícolas’ do PDM em vigor, neste caso nas categorias de ‘Áreas Agrícolas integradas na Reserva Agrícola Nacional’ e ‘Áreas Agrícolas Complementares’. As áreas referidas passam a ser aplicáveis as seguintes disposições do Regulamento do PDM: Espaços Florestais: artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º; Espaços Agrícolas: artigos 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º e 43.º.

Requalificação de ‘Espaço Industrial Existente’ para a categoria de ‘Aglomerado Urbano de Oliveira do Hospital’, subcategoria ‘Áreas Consolidadas em Aglomerados Urbanos’. A esta área passam a aplicar-se os artigos 12.º, 13.º, alínea *a*), 21.º, 22.º, 23.º e 24.º do regulamento do PDM.

A ‘Área Verde de Protecção e Enquadramento’ proposta na Planta de Implantação procede à reclassificação de ‘Espaço Florestal’ do PDM em vigor para ‘Espaço Industrial’ e ‘Espaço Canal’, sendo aplicáveis, neste último caso, as disposições dos artigos 54.º, 55.º, 56.º e 57.º do regulamento do PDM.

No artigo 62.º do Regulamento do PDM será acrescentado o n.º 2, contendo o seguinte texto: “Para a área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital vigora este Plano.” É o que me cumpre certificar.

Paços do Município de Oliveira do Hospital, 11 de Outubro de 2010.

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal, Carlos Manuel Vieira Mendes.

## Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

#### Objectivo e Âmbito territorial

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, de que o presente Regulamento é parte integrante, tem por objectivo estabelecer as regras a que deve obedecer a transformação, ocupação e uso do solo, dentro dos limites da sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

##### Artigo 2.º

#### Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

O plano altera por adaptação, na sua área de intervenção, o Plano Director Municipal de Oliveira do Hospital.

##### Artigo 3.º

#### Conteúdo Documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) 01 — Planta de Implantação;
- c*) 01 UA A — Planta de Implantação — Unidade de Execução;
- d*) 02 — Planta de Condicionantes.

2 — O Plano de Pormenor é acompanhado por:

- a*) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
- b*) Relatório de Avaliação Prévia justificativo de que a Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital não é sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica
- c*) Programa de Execução e Plano de Financiamento;

3 — Demais elementos que acompanham o plano:

- a*) 03 — Planta de Enquadramento;
- b*) 04 — Planta da Situação Existente;
- c*) Relatório ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas;
- d*) Regulamento do Plano de Pormenor;
- e*) 05 — Planta do Plano de Pormenor;
- f*) Regulamento do PDM em vigor;
- g*) 06 — Extracto da Planta de Ordenamento do PDM;
- h*) 07 — Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes do PDM;
- i*) 08 — Extracto da Carta de REN;
- j*) 09 — Planta das áreas a integrar no domínio municipal;
- k*) 10 — Planta de Espaços Verdes, Espaços de Uso Especial e Espaços Canais Propostos;
- l*) 11 — Planta da Estrutura Viária, Perfis Transversais Tipo e Perfis Longitudinais;
- m*) 12 — Planta das Infraestruturas Existentes e Propostas;
- n*) 13 — Planta de Reclassificação do Solo;
- o*) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

##### Artigo 4.º

#### Definições

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são adoptadas as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

### CAPÍTULO II

#### Servidões e Restrições de Utilidade Pública

##### Artigo 5.º

#### Servidões e restrições de utilidade pública

1 — Na área do Plano são observadas todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

*a*) Recursos Naturais:

*i*) Recursos Hídricos:

(1) Domínio Público Hídrico;

- ii) Recursos Ecológicos:  
(1) Reserva Ecológica Nacional.

- b) Infra-estruturas:  
i) Abastecimento de Água;  
ii) Drenagem de Águas Residuais;  
iii) Rede Eléctrica;  
iv) Telecomunicações;

### CAPÍTULO III

#### Uso do Solo e Concepção do Espaço

##### SECÇÃO I

###### Disposições gerais

###### Artigo 6.º

###### Unidades de Execução

É definida no plano uma Unidade de Execução, identificada e delimitada na Planta de Implantação:

- a) EU A: Unidade de Execução A, a lotear para criar 16 parcelas/lotes.

###### Artigo 7.º

###### Estacionamento e acesso às parcelas/lotes

1 — O acesso a viaturas ao interior dos lotes é realizado através da via principal.

2 — O lote/parcela deve prever no seu interior condições para o:

- a) Estacionamento de viaturas de acordo com as necessidades previstas da actividade instalada e nunca inferior ao previsto no Quadro I constante no anexo I.  
b) Acesso de viaturas de bombeiros a todas as edificações, equipamentos técnicos exteriores e áreas de armazenamento ao ar livre;  
c) Acesso das viaturas de recolha de lixo até aos locais onde se procede ao armazenamento dos resíduos produzidos no lote.

##### SECÇÃO II

###### Qualificação do Solo

###### Artigo 8.º

###### Categorias e subcategorias de uso do solo

1 — São constituídas as seguintes categorias e subcategorias de uso do solo tal como se encontram na Planta de Implantação:

- a) Espaços de Actividades Económicas:  
i) Área de Actividades Económicas Consolidada;  
ii) Área de Actividades Económicas Proposta;
- b) Espaços de Uso Especial:  
i) Área para Equipamentos de Utilização Colectiva;  
ii) Áreas para Infraestruturas;
- c) Espaços Verdes:  
i) Área Verde;  
ii) Área Verde de Protecção e Enquadramento;
- d) Espaço Canal.  
i) Espaço Canal Existente;  
ii) Espaço Canal Proposto.

### CAPÍTULO IV

#### Operações de Transformação Fundiária

###### Artigo 9.º

###### Loteamento

1 — O loteamento do solo na área do plano, de acordo com a Planta de Implantação, será executado na Unidade de Execução A, resultará

num total de 16 parcelas/lotes e dois arruamentos com as seguintes denominações: L32, L33, L34, L35, L36, L37, L38, L39, L40, L41, P1, P2, P3 e P4, arruamento A e arruamento B.

2 — Todas as parcelas/lotes têm obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para os arruamentos assinalados na planta.

3 — Dimensões dos lotes/parcelas:

a) Frente mínima dos lotes/parcelas:

- i) L32: 45,00 m;  
ii) L33, L34, L35, L37, L38, L39: 40,00 m;  
iii) L36: 110,00 m;  
iv) L40: 36,50 m;  
v) L41: 42,00 m;  
vi) P1: 144,00 m;  
vii) P2: 66,50 m;  
viii) P3: 67,00 m;  
ix) P4: 40,00 m.

b) Profundidade dos lotes/parcelas:

- i) L32: 40,00 m;  
ii) L33: 45,00 m;  
iii) L34, L35, L39: 90,00 m;  
iv) L36, L37: 80,00 m;  
v) L40: 45,80 m;  
vi) L38 e L41: variável;  
vii) P1: 55,00 m;  
viii) P2: 57,00 m;  
ix) P3: 33,20 m;  
x) P4: 90 m.

4 — O Polígono de Implantação das edificações nas parcelas/lotes terá de cumprir os obrigatoriamente os valores definidos para os recuos e respeitar os valores mínimos dos afastamentos laterais e posteriores que se seguem:

a) Para os lotes L34 a L39:

- i) Recuo: 20 m;  
ii) Afastamentos laterais: 5 m;  
iii) Afastamento posterior: 10 m.

b) Para os lotes L32, L33, L40 e L41:

- i) Recuo de 10 m: L32, L41  
ii) Recuo de 20 m: L33 e L40  
iii) Afastamento lateral esquerdo de 5 m: L32, L33 e L40;  
iv) Afastamento lateral esquerdo de 10 m: L41;  
v) Afastamento lateral direito de 5 m: L33, L40 e L41;  
vi) Afastamento lateral direito de 10 m: L32;  
vii) Afastamento posterior: 5 m;

c) Para a Parcela P1:

- i) Recuos: 20 m;  
ii) Afastamentos laterais: 5 m;  
iii) Afastamento posterior: 5 m.

5 — As áreas a integrar no domínio público municipal da operação de reparcelamento são os arruamentos A e B e as parcelas P1, P2, P3 e P4.

###### Artigo 10.º

###### Emparcelamento

1 — Em todo o plano é permitida a junção de parcelas/lotes adjacentes, caso em que se admite que a parcela/lote edificada abranja o espaço situado entre os polígonos de implantação definidos para aquelas parcelas/lotes.

2 — O emparcelamento referido no número anterior fica sujeito ao cumprimento das seguintes condições:

a) A Área Total de Construção ( $\Sigma Ac$ ) não pode exceder a soma das Áreas Totais de Construção ( $\Sigma Ac$ ) definidas para cada uma das parcelas/lotes no Quadro 4 do Anexo I;

b) Cada parcela/lote resultante disporá de um Polígono de Implantação único, construído de forma que os afastamentos aos limites dessa parcela/lote cumpram o seguinte:

- i) Recuo: 20 m;  
ii) Afastamentos laterais: 5 m;  
iii) Afastamento a tardoz: 10 m.

## Artigo 11.º

**Subdivisão de lotes**

1 — Na Área de Actividades Económicas Consolidada é permitida a subdivisão de lotes desde que cumpram o seguinte:

- a) os lotes deverão obrigatoriamente possuir a frente principal orientada para o arruamento público;
- b) frente mínima de lote: 20 m;
- c) Área mínima de lote: 1200,00 m<sup>2</sup>;
- d) As Áreas Totais de Construção ( $\Sigma Ac$ ) dos novos lotes serão o resultado da subdivisão da Área Total de Construção ( $\Sigma Ac$ ) definida na parcela/lote original, que será proporcional à Área resultante de cada lote;
- e) Cada parcela/lote resultante da subdivisão de lotes disporá de um Polígono de Implantação único, construído de forma que os afastamentos aos limites dessa parcela/lote cumpram o seguinte:
  - i) Recuo: 20 m;
  - ii) Afastamentos laterais mínimos: 5 m;
  - iii) Afastamento a tardoz mínimos: 10 m.

f) A construção a implantar num lote resultante da subdivisão de lotes deve garantir que a configuração do espaço livre do lote assegure no seu interior a realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos, assim como o carregamento, descarregamento ou depósito de matérias necessárias à actividade instalada, bem como as operações de circulação e de combate a incêndio de viaturas de bombeiros.

## CAPÍTULO V

**Espaços de Uso Especial**

## Artigo 12.º

**Área para Equipamentos de Utilização Colectiva**

1 — A Área para Equipamento de Utilização Colectiva localiza-se na Parcela P2, destina-se a actividades relacionadas com o desporto, convívio, recreio e lazer e a sua delimitação é a constante na Planta de Implantação.

2 — O Equipamento de Utilização Colectiva previsto na Parcela P2 é o seguinte:

- a) Área Verde de Utilização Colectiva — Parque Verde.

## Artigo 13.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Nesta área é interdita a execução de quaisquer construção, exceptuando pequenos equipamentos compatíveis com o uso de recreio e lazer.

2 — A execução deverá respeitar os seguintes aspectos: manutenção do solo vivo e coberto vegetal; ajardinamento e arborização com espécies vegetais autóctones; drenagem das águas superficiais; iluminação pública e mobiliário urbano.

3 — Regime de edificabilidade:

- a) Índice de impermeabilização máximo (IIMP) em relação à área total da parcela: 0,08;
- b) Índice de Utilização do Solo (Iu): 0,06.

4 — Permite-se a construção de pavimentos, muros, muretes, acabamentos de construção de mobiliário urbano e pequenos equipamentos compatíveis com o uso de recreio e lazer, cuja finalidade se integre em programas de animação, desporto e recreio e lazer e também, quiosques, serviços de apoio técnico e instalações sanitárias, desde que:

- a) Se desenvolvam num só piso, não podendo a altura exceder 3 m;
- b) A área de implantação seja inferior ou igual a 30 m<sup>2</sup>;
- c) Assegurem o equilíbrio paisagístico.

5 — Deverá prever-se o número mínimo de lugares de estacionamento de acordo com o estipulado no artigo 7.º

## Artigo 14.º

**Áreas para Infraestruturas**

As Áreas para Infraestruturas localizam-se nas Parcelas P1 e P3 e destinam-se ao Ecocentro e a Estacionamento Público, respectivamente. A sua delimitação é a constante na Planta de Implantação.

## Artigo 15.º

**Regime de edificabilidade**

1 — Na Parcela P1 permite-se a sua reconstrução, ampliação bem como alteração de uso, tendo este de ser enquadrado nos usos determinados para a Área de Actividades Económicas Proposta. Terão de ser respeitados os valores e seguintes parâmetros urbanísticos, constantes também nos Quadros 2 e 4 do Anexo I deste Regulamento:

- a) Índice de Utilização do Solo (Iu): 0,50.
- b) Índice de impermeabilização máximo (IIMP): 0,8;
- c) Altura da Fachada (Hf): não poderá ultrapassar os 10 m, salvo estruturas essenciais à actividade e devidamente justificadas.
- d) Número máximo de pisos permitidos:
  - i) Acima do solo: 2
  - ii) Abaixo do solo: 1

2 — A parcela P3 destina-se a estacionamento público, de acordo com a Planta de Implantação.

## CAPÍTULO VI

**Obras de Urbanização**

## Artigo 16.º

**Obras de urbanização**

1 — As obras de urbanização são de inteira responsabilidade da Câmara e são as seguintes:

- a) Obras de infraestruturização viária, construção do arruamento A;
- b) Obras de infraestruturização viária, construção do arruamento B;
- c) Obras de infraestruturização básica dos arruamentos A e B, estacionamento e respectivos ramais de ligação para as parcelas/lotês, contemplando a Rede de distribuição de águas, Rede de drenagem de águas residuais, Rede de drenagem de águas pluviais, Rede de distribuição de energia eléctrica, Rede de telecomunicações e Rede de iluminação pública.
- d) Construção e infraestruturização do Estacionamento público, Parcela P3;
- e) Alargamento da Avenida Calouste Gulbenkian;
- f) Construção e infraestruturização das Parcelas P2 e P4;

2 — As obras relativas às infraestruturas viárias a realizar pela câmara obedecem aos perfis transversais tipo representados no Anexo II deste regulamento.

3 — A rede de abastecimento de água deve incorporar a Rede de Incêndios Armada, devidamente dimensionada, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, para fogos urbanos e florestais.

## CAPÍTULO VII

**Espaços Verdes**

## Artigo 17.º

**Área verde**

1 — Nesta área é interdita a execução de quaisquer construção, exceptuando, pequenos muros e muretes, acabamentos de construção de mobiliário urbano e pequenos equipamentos compatíveis com o uso de recreio e lazer.

2 — A execução e manutenção da área verde será de acordo com os seguintes aspectos:

- a) Manutenção do solo vivo e coberto vegetal;
- b) Ajardinamento e arborização com espécies vegetais autóctones;
- c) Drenagem das águas superficiais;
- d) Iluminação pública;
- e) Mobiliário urbano.
- f) Índice de Utilização do Solo (Iu): 0,02;
- g) Índice de impermeabilização máximo (IIMP): 0,08.

## Artigo 18.º

**Área Verde de Protecção e Enquadramento**

1 — A Área Verde de Protecção e Enquadramento é uma área destinada a: facultar o necessário isolamento e protecção dos lotes industriais; possibilitar uma transição da mancha industrial com a envolvente próxima e contribuir para a paisagem e enquadramento das áreas urbanas e naturais envolventes.

2 — É permitido o uso e a ocupação agrícola neste espaço.

## CAPÍTULO VIII

## Edificação

## SECÇÃO I

## Área de Actividades Económicas Consolidada

## Artigo 19.º

## Lotes existentes

Na área de Actividades Económicas Consolidada, os lotes existentes estão numerados de 1 a 31.

## Artigo 20.º

## Regime de edificabilidade

1 — As novas construções e ampliações devem cumprir os seguintes parâmetros:

- a) Recuo: até 20 m, conforme o afastamento ao arruamento dos lotes marginantes;
- b) Afastamentos Laterais mínimos: 5 m;
- c) Afastamento Posterior mínimo: 10 m;
- d) Índice de Utilização do Solo (Iu): 0,50;
- e) Altura da Fachada: até 10 m, excepto para instalações técnicas devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

2 — As novas construções e ampliações devem garantir que a configuração do espaço livre do lote assegure no seu interior a realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos, assim como o carregamento, descarregamento ou depósito de matérias necessárias à actividade instalada, bem como as operações de circulação e de combate a incêndio de viaturas de bombeiros.

3 — Salvaguardam-se as construções existentes, as quais devem respeitar os seguintes parâmetros:

- a) Altura da Fachada: até 10 m, excepto para instalações técnicas devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal;
- b) Recuo: até 20 m, conforme os recuos ao arruamento dos lotes marginantes;

4 — No caso da junção de dois ou mais lotes serão cumpridos os parâmetros constantes no artigo 10.º deste Regulamento.

5 — No caso da divisão de um lote em dois ou mais lotes serão cumpridos os parâmetros constantes no artigo 11.º deste regulamento.

6 — Em cada lote será previsto o número mínimo de estacionamento previsto no artigo 7.º deste Regulamento.

## SECÇÃO II

## Área de Actividades Económicas Proposta

## Artigo 21.º

## Lotes /parcelas propostos

Os lotes/parcelas propostos estão numerados de L32 a L42 e P1 a P4 e os parâmetros de edificabilidade encontram-se indicados na Planta de Implantação e nos Quadros 2 e 4 do Anexo I deste Regulamento.

## Artigo 22.º

## Implantação das construções

1 — Os novos edifícios inscrevem-se obrigatoriamente nos polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação, definidos no Quadro 2 do Anexo I e deverão cumprir o estipulado no artigo 9.º deste regulamento.

2 — A configuração do espaço livre do lote deve assegurar no seu interior a realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos, assim como o carregamento, descarregamento ou depósito de matérias necessárias à actividade instalada, bem como as operações de circulação e de combate a incêndio de viaturas de bombeiros.

3 — No caso da junção de duas ou mais parcelas contíguas a parcela resultante deverá cumprir o disposto no artigo 10.º deste Regulamento.

## Artigo 23.º

## Utilização do solo

- 1 — Índice de Utilização do solo, (Iu): 0,50.
- 2 — Não é permitida qualquer construção fora do polígono de implantação definido na Planta de Implantação.

## Artigo 24.º

## Altura da Fachada

Permite-se a Altura da Fachada até 10 m, excepto para instalações técnicas devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

## Artigo 25.º

## Número máximo de pisos

1 — O número de pisos permitidos é o seguinte:

- a) Acima do solo: 2 pisos;
- b) Abaixo do solo: 1 piso.

## Artigo 26.º

## Área máxima de impermeabilização

1 — O índice máximo de impermeabilização será de 80% da área das parcelas/lotas, devendo os restantes 20% ser destinados a zona verde, estacionamento e acessos.

2 — Nas áreas não impermeabilizadas não é permitida a utilização para quaisquer fins industriais, armazenagem ou depósito de materiais, lixos, desperdícios e outros.

## Artigo 27.º

## Estacionamento

Deverá conter o número mínimo de lugares de estacionamento previsto no artigo 7.º deste Regulamento.

## SECÇÃO III

## Elementos Construtivos

## Artigo 28.º

## Vedação dos lotes

A vedação dos lotes observa as seguintes condições:

a) A vedação dos lotes relativamente ao arruamento de acesso é realizada através de muro, não devendo ultrapassar a altura fixa de 1,20 m face à cota da plataforma do lote, encimada por gradeamento metálico, perfazendo uma altura total de 1,80 m;

b) A vedação lateral e posterior dos lotes, salvo situações que é executada através de muros de suporte, deve ser realizada com muro em alvenaria que não exceda os 1,80 m face à cota da plataforma do lote.

## SECÇÃO IV

## Disposições Especiais

## Artigo 29.º

## Restrições à instalação de indústrias

Será cumprida a legislação referente ao ar, resíduos, efluentes e ruído e demais matéria ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 30.º

## Tratamento dos efluentes líquidos e gasosos

1 — É obrigatório o pré-tratamento das águas residuais no interior dos lotes para que as características do efluente lançado na rede pública sejam compatíveis com o sistema geral e obedeça aos parâmetros definidos na legislação em vigor aplicável.

2 — Sempre que o tipo de actividade instalada o exija, deve ser efectuado o tratamento das emissões gasosas produzidas, de acordo com a legislação aplicável.

## Artigo 31.º

## Resíduos Sólidos

1 — Cada empresa instalada, nos termos legais, é responsável pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respectiva unidade.

2 — Os lotes devem dispor, no seu interior, de sistemas de recolha e armazenagem separativa de resíduos sólidos, sendo interdita a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos conjunta-

mente com os resíduos urbanos, de acordo com a regulamentação e os procedimentos em vigor.

3 — Deve ser assegurado o pré-tratamento dos resíduos no interior do lote sempre que o tipo de resíduo produzido apresente características que causem perigo para a saúde pública ou para as condições ambientais.

Artigo 32.º

#### Ruído

Devem ser previstos os dispositivos que assegurem o controle do ruído produzido pelas entidades a instalar, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 33.º

#### Requisitos de acesso aos cidadãos de mobilidade condicionada

Em cada lote/parcela deve ser cumprida a legislação em vigor aplicável referente à acessibilidade aos cidadãos de mobilidade condicionada.

Artigo 34.º

#### Requisitos de segurança contra risco de incêndio

1 — Devem ser cumpridas as condições exteriores de segurança e acessibilidade, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Deve ser cumprido o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios de acordo com a actividade e ou uso exercido.

3 — É obrigatória, de acordo com a legislação aplicável, uma faixa de gestão de combustível na área envolvente do plano, a sua manutenção, com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respectiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respectivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada.

Artigo 35.º

#### Requisitos acústicos

Devem ser respeitados e cumpridos os requisitos acústicos em todas as edificações, de acordo com a legislação aplicável.

### CAPÍTULO IX

#### Utilização das Edificações

Artigo 36.º

##### Permissões e Interdições

1 — Na Área de Actividades Económicas Proposta são Interditas:

a) Indústrias do tipo 1 e actividades que se enquadram nos anexos I e II do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

2 — Na Área de Actividades Económicas Proposta é permitida:

a) a instalação de indústrias dos tipos 2 e 3, de acordo com o Decreto Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, armazéns, comércio e serviços.

b) a instalação de actividades empresariais, comerciais, armazéns, equipamentos e serviços de apoio, incluindo ainda os sistemas adequados de infraestruturas;

3 — Na Área de Actividades Económicas Consolidada é permitida:

a) a instalação de actividades industriais, empresariais, comerciais, armazéns, equipamentos e serviços de apoio, incluindo ainda os sistemas adequados de infraestruturas;

4 — No plano é interdita a construção de habitação, com a excepção da do guarda ou vigilante, quando integrada da unidade industrial e com uma área total de construção não superior a 35m<sup>2</sup>.

### CAPÍTULO X

#### Execução do Plano

Artigo 37.º

##### Sistema de Execução

Na área do Plano, caso o cadastro da propriedade seja impeditivo da execução deste, a Câmara recorrerá ao sistema de imposição administrativa.

Artigo 38.º

##### Instrumentos de Execução

1 — Os instrumentos de execução a aplicar no plano são os definidos pelo nos artigos 126.º ao 134.º do Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

### CAPÍTULO XI

#### Disposições Finais

Artigo 39.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Plano é revogado o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, publicado em Portaria n.º 393/94, de 21 de Junho, no *Diário da República* n.º 141, 1.ª série B, de 21 de Junho de 1994.

Artigo 40.º

##### Vigência

O presente plano vigora pelo prazo de 10 anos.

Artigo 41.º

##### Entrada em vigor

O presente plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

QUADRO 1

#### Estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Indústria e ou armazéns	1 lugar/75 m <sup>2</sup> de ΣAc de indústria e ou armazéns Pesados: 1 lugar/500 m <sup>2</sup> de ΣAc de indústria e ou armazéns, com o mínimo de um lugar por parcela/lote
Comércio . . . . .	1 lugar /30m <sup>2</sup> de ΣAc de comércio < 1000 m <sup>2</sup> 1 lugar/25 m <sup>2</sup> de ΣAc de comércio 1000 m <sup>2</sup> ΣAc. a 2500 m <sup>2</sup> ΣAc.; 1 lugar/15 m <sup>2</sup> de ΣAc de comércio > 2500 m <sup>2</sup> ΣAc. e cumulativamente 1 lugar de pesado/ 200 m <sup>2</sup> ΣAc.
Serviços . . . . .	Ligeiros: 3 lugares/100m <sup>2</sup> ΣAc de estabelecimentos <=500 m <sup>2</sup> Ligeiros: 5 lugares/100m <sup>2</sup> ΣAc de estabelecimentos superior a 500 m <sup>2</sup>
Equipamentos de utilização colectiva	1 lugar/25m <sup>2</sup> ΣAc de equipamento colectivo

ΣAc: Área Total de Construção

QUADRO 2

## Quadro de Loteamento

Loteamento — novas parcelas/lotês							
Parcela/lotê		Iu	IIMP	Frente mínima da parcela /lotê (m)	Recuo (m)	Afastamentos laterais (m)	Afastamento a tardoz (m)
Id	Área (m²)						
L32	1800	0,50	0,8	45	10	5 esq/ 10 dir	5
L33	1800	0,50	0,8	40	20	5	5
L34	3600	0,50	0,8	40	20	5	10
L35	3600	0,50	0,8	40	20	5	10
L36	7979	0,50	0,8	110	20	5	10
L37	3198	0,50	0,8	40	20	5	10
L38	3400	0,50	0,8	40	20	5	10
L39	3600	0,50	0,8	40	20	5	10
L40	1671	0,50	0,8	36,5	20	5	5
L41	2456	0,50	0,8	42	10	10 esq/ 5 dir	10
P1	7125	0,50	0,8	144	20	5	5
P2	7582	0,06	0,08	66,5	-	-	10
P3	1940	0,10	0,8	67	20	5	5
P4	3622	0,02	0,08	40	20	-	10

QUADRO 3

## Quadro dos lotês existentes

Lotes existentes									
Lote		Iu para ampliações e novas edificações	IIMP	Frente mínima do lote (m)	Recuo máximo (m)	Edificações existentes		Ampliações e novas edificações	
Id	Área (m²)					Af laterais (m)	Af tardoz (m)	Af laterais (m)	Af tardoz (m)
1	3705	0,50	-	-	20	-	-	5	10
2	2090	0,50	-	-	20	-	-	5	10
2-A	2090	0,50	-	-	20	-	-	5	10
3	4560	0,50	-	-	20	-	-	5	20
4	4800	0,50	-	-	20	-	-	5	20
5	2420	0,50	-	-	20	-	-	5	10
6	4587	0,50	-	-	20	-	-	5	20
5-A	2420	0,50	-	-	20	-	-	5	10
7	3600	0,50	-	-	20	-	-	5	20
8	3040	0,50	-	-	20	-	-	5	20
A-1	3756	0,50	-	-	20	-	-	5	5
A-2	3820	0,50	-	-	20	-	-	5	10
A-3	4660	0,50	-	-	20	-	-	5	20
B-1	4800	0,50	-	-	20	-	-	5	20
B-2	1810	0,50	-	-	20	-	-	5	10
B-3	3405	0,50	-	-	20	-	-	5	10
C-1	2445	0,50	-	-	20	-	-	5	5
C-2	2445	0,50	-	-	20	-	-	5	10
C-3	4800	0,50	-	-	20	-	-	5	20
C-4	9600	0,50	-	-	20	-	-	5	20
9	3000	0,50	-	-	20	-	-	5	20
9-A	3000	0,50	-	-	20	-	-	5	20
10	2400	0,50	-	-	20	-	-	5	10
11	2400	0,50	-	-	20	-	-	5	10
12	2400	0,50	-	-	20	-	-	5	10
13	2400	0,50	-	-	20	-	-	5	10
14	2400	0,50	-	-	20	-	-	5	10
15	2400	0,50	-	-	20	-	-	5	10
16	4530	0,50	-	-	20	-	-	5	20
17	2265	0,50	-	-	20	-	-	5	5
17-A	2265	0,50	-	-	20	-	-	5	5
18	4800	0,50	-	-	20	-	-	5	20
19	4800	0,50	-	-	20	-	-	5	20
20	5600	0,50	-	-	20	-	-	5	20
21	5000	0,50	-	-	20	-	-	5	20
22	3400	0,50	-	-	20	-	-	5	20
23	3400	0,50	-	-	20	-	-	5	20
23-A	8450	0,50	-	-	20	-	-	5	20
24	4500	0,50	-	-	20	-	-	5	10
24-A	4500	0,50	-	-	20	-	-	5	10
24-B	3600	0,50	-	-	20	-	-	5	10

Lotes existentes									
Lote		Lu para ampliações e novas edificações	IIMP	Frente mínima do lote (m)	Recuo máximo (m)	Edificações existentes		Ampliações e novas edificações	
Id	Área (m²)					Af laterais (m)	Af tardoz (m)	Af laterais (m)	Af tardoz (m)
24-C	4500	0,50	-	-	20	-	-	5	10
24-D	16800	0,50	-	-	20	-	-	5	10
25	4478	0,50	-	-	20	-	-	5	10
26	3595	0,50	-	-	20	-	-	5	10
27	4500	0,50	-	-	20	-	-	5	10
28	3600	0,50	-	-	20	-	-	5	10
29	5850	0,50	-	-	20	-	-	5	10
30	1800	0,50	-	-	20	-	-	10 esq/ 5 dir	5
31	1795	0,50	-	-	20	-	-	5	5

QUADRO 4

## Quadro síntese

Unidade de execução a — loteamento — novas parcelas/lotes									
Parcela/lote		Edificabilidade máxima						Uso	Estacionamento
Id	Área (m²)	ΣAi (m²)	ΣAc (m²)	AIMP (m²)	Hf (m)	n.º máx. pisos			
						Acima solo	Abaixo solo		
L32	1800	900	900	1440	1800	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L33	1800	900	900	1440	1800	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L34	3600	1800	1800	2880	3600	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L35	3600	1800	1800	2880	3600	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L36	7979	3990	3990	6383	7979	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L37	3198	1599	1599	2558	3198	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L38	3400	1700	1700	2720	3400	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L39	3600	1800	1800	2880	3600	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L40	1671	836	836	1337	1671	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
L41	2456	1228	1228	1965	2456	2	1	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
P1	7125	3563	3563	5700	7125	2	1	Infr/ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
P2	7582	455	455	607	7582	1	1	Equip/col/verde/rec/lazer	Artigo 7.º do regulamento.
P3	1940	194	194	1552	1940	2	1	Estac/equip/col/rec/lazer	Artigo 7.º do regulamento.
P4	3622	72	72	2898	3622	1	0	Verde/rec/lazer	Artigo 7.º do regulamento.

Lotes existentes

Lotes existentes									
Lote		Edificabilidade máxima						Uso	Estacionamento
Id	Área (m²)	ΣAi (m²) para ampliações e novas edificações	ΣAc (m²) para ampliações e novas edificações	AIMP (m²)	Hf (m)	n.º máx. pisos			
						Acima solo	Abaixo solo		
1	3705	1850	1850	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
2	2090	1045	1045	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
2-A	2090	1045	1045	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
3	4560	2280	2280	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
4	4800	2400	2400	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
5	2420	1210	1210	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
6	4587	2293	2293	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
5-A	2420	1210	1210	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
7	3600	1800	1800	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
8	3040	1520	1520	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
A-1	3756	1878	1878	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
A-2	3820	1910	1910	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
A-3	4660	2330	2330	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
B-1	4800	2400	2400	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
B-2	1810	905	905	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
B-3	3405	1702	1702	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
C-1	2445	1222	1222	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
C-2	2445	1222	1222	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
C-3	4800	2400	2400	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
C-4	9600	4800	4800	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
9	3000	1500	1500	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
9-A	3000	1500	1500	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
10	2400	1200	1200	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
11	2400	1200	1200	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.

Lotes existentes									
Lote		Edificabilidade máxima						Uso	Estacionamento
Id	Área (m <sup>2</sup> )	ΣAi (m <sup>2</sup> ) para ampliações e novas edificações	ΣAc (m <sup>2</sup> ) para ampliações e novas edificações	AIMP (m <sup>2</sup> )	Hf (m)	n.º máx. pisos			
						Acima solo	Abaixo solo		
12	2400	1200	1200	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
13	2400	1200	1200	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
14	2400	1200	1200	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
15	2400	1200	1200	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
16	4530	2265	2265	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
17	2265	1132	1132	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
17-A	2265	1132	1132	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
18	4800	2400	2400	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
19	4800	2400	2400	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
20	5600	2800	2800	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
21	5000	2500	2500	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
22	3400	1700	1700	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
23	3400	1700	1700	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
23-A	8450	2955	2955	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
24	4500	2250	2250	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
24-A	4500	2250	2250	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
24-B	3600	1800	1800	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
24-C	4500	2250	2250	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
24-D	16800	5500	5500	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
25	4478	2239	2239	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
26	3595	1797	1797	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
27	4500	2250	2250	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
28	3600	1800	1800	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
29	5850	2925	2925	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
30	1800	900	900	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.
31	1795	897	897	-	10	-	-	Ind/arm/com/serv	Artigo 7.º do regulamento.

## Legenda:

Id — identificação da parcela/lote conforme a planta de implantação

IIMP — Índice máximo de impermeabilização

Iu — Índice de utilização do solo

ΣAi — Área total de Implantação

ΣAc — Área total de construção

AIMP — Área máxima de impermeabilização

Hf — Altura da Fachada

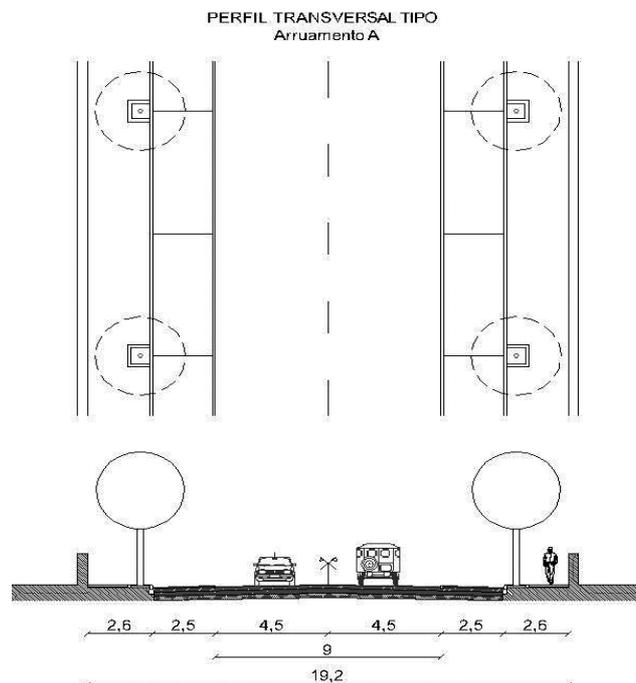
Af — Afastamentos

Ind/arm/com/serv — Uso para indústria e ou armazém, comércio e serviços equip/col/verde/rec/lazer — Uso para Equipamento colectivo e Área verde de recreio e lazer estac/equip/col/rec/lazer — Uso para estacionamento público, equipamento colectivo e ou Área verde de recreio e lazer rec/lazer — Uso para espaço verde, área verde de recreio e lazer

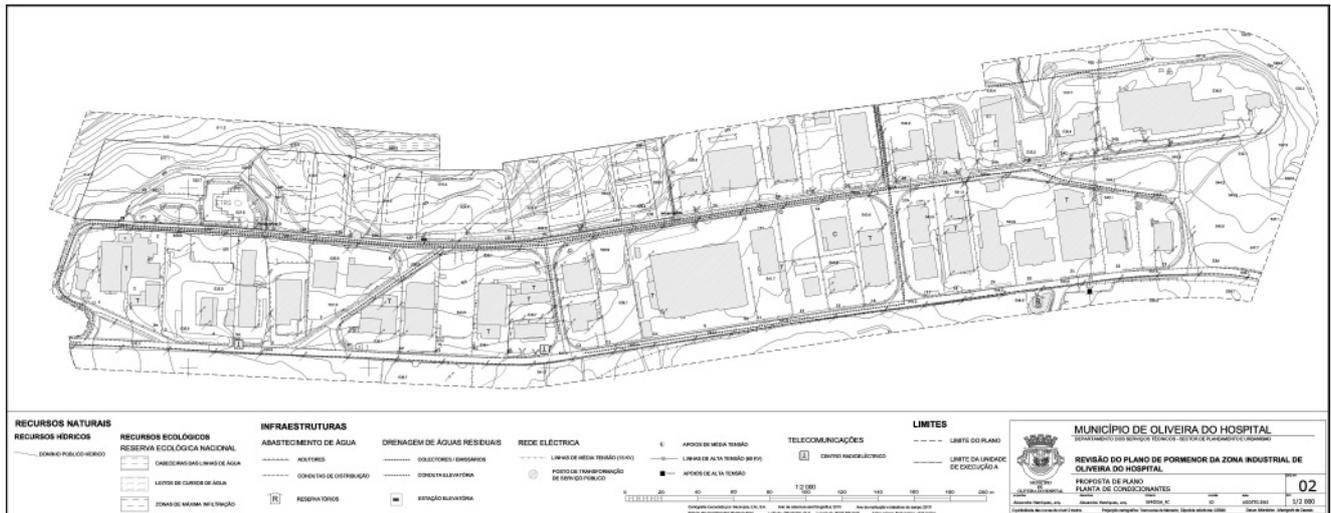
## ANEXO II

## Perfis Transversais tipo

Figura 1 — Perfil transversal tipo para o Arruamento A







203802483

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Declaração de rectificação n.º 2119/2010

#### Estrutura orgânica do município de Ourém

No aviso n.º 11 780/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, relativo à publicação da estrutura orgânica do município de Ourém, rectifica-se os artigos 21.º, 30.º e 46.º, pelo que, no artigo 21.º, onde se lê «Esta unidade orgânica flexível é dirigida pelo Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Médico Veterinário Municipal (Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, ponto 1, do artigo 4.º) a quem, além das competências referidas no artigo 12.º, compete ainda o desempenho das seguintes funções» deve ler-se «Este serviço é dirigido pelo presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no médico veterinário municipal (Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de Maio, n.º 1 do artigo 4.º), a quem, além das competências referidas no artigo 13.º, compete ainda o desempenho das seguintes funções:».

No artigo 30.º, onde se lê «Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação (GTIC)» deve ler-se «Divisão de Tecnologias

da Informação e Comunicação (DTIC)» e onde se lê «O Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação (GTIC) tem como missão o estudo e implementação de sistemas de informação a utilizar pelos serviços do Município, bem como conceber, actualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e ainda propor a sua aquisição, quando tal se justifique.

Esta subunidade orgânica está a cargo de um responsável designado pelo Presidente da Câmara.» deve ler-se «A Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DTIC) tem como missão o estudo e implementação de sistemas de informação a utilizar pelos serviços do município, bem como conceber, actualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e ainda propor a sua aquisição, quando tal se justifique.

Esta subunidade orgânica flexível está a cargo de um chefe de divisão designado pelo presidente da Câmara.»

Segue ainda novo organograma, constante do artigo 46.º, pelo facto de a primeira publicação conter algumas incorrecções.

13 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.